

**PROCESSO N.º 9.788/2021-TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0017\_D/2021- TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. VITOR HUGO ENES RIBEIRO.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SR. VITOR HUGO ENES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 20137392002-0 SEJUSPC-MA e inscrito no CPF n.º 028.860.943-31, residente e domiciliado à Rua 02, Quadra 3, Lote 16, Apto 2B, Nova Aurora, Trizidela, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, fone: (98) 98808-7924, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 9788/2021 e em observância ao disposto no Art.24, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA** de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de historiador especializado em leitura paleográfica de documentos dos séculos XVIII e XIX, com a finalidade de transcrição, digitação e organização dos Livros Verde - Tomo I, pertencente ao acervo bibliográfico de obras raras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Empresa, que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar, e nas cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, com início na data de 14 / 06 / 2021 e encerramento em 14 / 06 / 2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução do Contrato é de 120 dias, com início na data de 21 / 06 / 2021, sendo concluídos com o recebimento definitivo da última etapa;(obs: Os serviços deverão ter início em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato)



Vitor Hugo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços consistirão na transcrição, digitação e organização do Livro Verde - Tomo I, pertencente ao acervo bibliográfico de obras raras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados em local previamente determinado pela equipe da Coordenadoria da Biblioteca e Arquivo, responsável pelo processo, de forma a atender às necessidades específicas de cada atividade, obedecendo ao horário de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor do presente contrato é de **RS 16.448,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

#### **TABELA DE PREÇO ESPECÍFICA POR FOLHA PARA CADA LIVRO**

<b>Nº</b>	<b>LIVRO</b>	<b>NÚMERO DE FOLHAS</b>	<b>VALOR POR FOLHA (RS)</b>	<b>VALOR GERAL (RS)</b>
1	Livro Verde – Tomo Primeiro	1028	16,00	16.448,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.448,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)</b>				

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE0000680/TJMA**, emitida em 04/06/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. O **CONTRATADO** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação de serviço: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ N.º 05.288.790/0001-76.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para conta-corrente do **CONTRATADO**, Banco do Brasil, Agência: 4445-8, CC: 18049-1, e será feito em duas parcelas: a primeira parcela com a conclusão da primeira metade da leitura paleográfica e digitação e a segunda parcela com o recebimento definitivo dos serviços, no prazo não superior a 05



(cinco) dias úteis, conforme disposto no art.5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **CONTRATADO** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que ao **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Durante o recebimento provisório de cada etapa, caso seja verificado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações delineadas neste contrato, a Administração poderá conceder ao **CONTRATADO** 2 (duas) oportunidades para regularização dos serviços, observado o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação. Neste caso, ficará suspenso o prazo para início da próxima etapa.

8.2. Concluídas todas as etapas, ao **CONTRATADO** deverá comunicar o fato formalmente ao TJ/MA.

*Handwritten signature*

8.3. Satisfeitas as exigências técnicas e contratuais, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, para aceitação definitiva dos serviços, quando será assinado, pelas partes, termo de recebimento definitivo.

8.4. Os serviços serão executados em local previamente determinado pela equipe da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, responsável pelo processo, de forma a atender às necessidades específicas de cada atividade, obedecendo ao horário de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.

8.5. Todos os profissionais deverão estar trajados de acordo com o decoro desta Casa, portando crachá de identificação do **CONTRATADO** durante a execução dos serviços dentro das instalações deste TJ/MA.

8.6. O Tribunal se reserva ao direito de visita ao local de execução do serviço para vistoria e acompanhamento do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Fornecer todos os instrumentos necessários à execução dos serviços de tradução pelo **CONTRATADO**;

10.2. Providenciar o pagamento, após atestada a Nota Fiscal pela Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O **CONTRATADO** obrigar-se a:

11.1.1. Prestar os serviços de transcrição, digitação e organização do Livro Verde – Tomo I, pertencentes ao acervo bibliográfico de obras raras do Poder Judiciário do Maranhão;

11.1.2. Transcrever fielmente, textos, palavras e expressões, com a finalidade de traduzir o real teor do que dispões os textos jurídicos supramencionados;

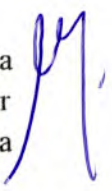
11.1.3. Manter sigilo sobre as informações constantes dos livros citados neste Contrato;

11.1.4. Apresentar nota fiscal atestada, para fins de pagamento, pelos serviços executados;

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;



12.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do **CONTRATADO** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.5. A sanção de advertência de que trata a condição 12.5, letra “a”, pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6. O valor da multa referida na condição 12.5, alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

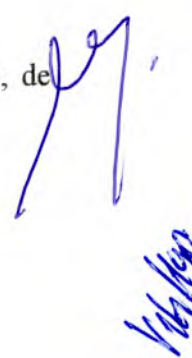
#### **CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

13.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Cíntia Valéria Botelho Andrade**, matrícula 102731, tendo como substituta a servidora **Marley Luso Garcez Sousa**, matrícula 120006.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Valéria

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

16.2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 9.788/2021– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do **CONTRATADO** e a **DECISÃO – GP – 31022021**.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

17.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES**

18.1. Conforme Artigo 3º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



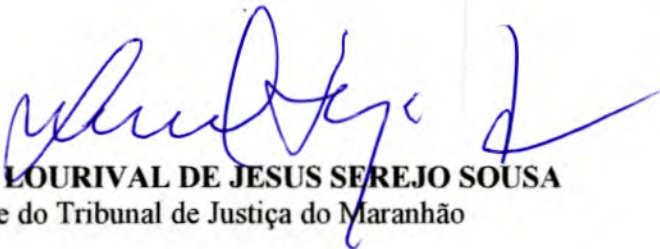
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 14 de junho de 2021



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



**VITOR HUGO ENES RIBEIRO**  
Historiador

Vitor Hugo

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0017\_D/2021 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.788/2021; BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: VITOR HUGO ENES RIBEIRO; CPF: 028.860.943-31; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HISTORIADOR ESPECIALIZADO EM LEITURA PALEOGRÁFICA DE DOCUMENTOS DOS SÉCULOS XVIII E XIX, COM A FINALIDADE DE TRANSCRIÇÃO, DIGITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS LIVROS VERDE - TOMO I, PERTENCENTE AO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE OBRAS RARAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 14/06/2021 E TÉRMINO EM 14/06/2022, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93; DO VALOR: R\$ 16.448,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O SERVIÇO PRESTADO; DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADO: VITOR HUGO ENES RIBEIRO – HISTORIADOR.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/06/2021 14:33 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

#### Informações de Publicação

107/2021	17/06/2021 às 12:00	18/06/2021
----------	---------------------	------------